



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"Fazendo da Administração pública um orgulho nacional"

Coordenadora
Edna Aparecida Rubio Coloma
coloma@dga.unicamp.br

Coordenadora Adjunta
Aparecida Lúcia da Costa Mansur
lucia@dga.unicamp.br

Campinas, 16 de Junho de 2004

Ofício Circular DGA/Coordenadoria Número 00025/2004

À(o)

At.: **Diretor**

Assunto: **Instruções adicionais sobre contratações com desconto de ICMS**

Prezado(a) Senhor(a),

Com referência à obrigatoriedade da obtenção do desconto de ICMS nas aquisições/contratações, objeto da Resolução GR 14, de 03/02/2004, e do ofício Circular DGA/ARCC 23/04, de 27/04/2004, tem o presente a finalidade de comunicar a V. Sas. instruções adicionais, que resultam de entendimentos formalizados junto à Procuradoria Geral da Universidade.

Nesse sentido, solicitamos instruir os responsáveis por áreas administrativas de sua Unidade/Órgão, em especial os envolvidos com a contratação de fornecimento de materiais ou serviços, com a preparação de Liquidações de Despesas (pré-liquidações) ou com a própria Liquidação de Despesa, para que observem os critérios e procedimentos adicionais descritos em anexo.

Antecipadamente gratos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Edna Aparecida Rubio Coloma
Coordenadora Geral da Administração

(Original assinado pela Coordenadora)



34 anos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"Fazendo da Administração pública um orgulho nacional"

Coordenadora
Edna Aparecida Rubio Coloma
coloma@dga.unicamp.br

Coordenadora Adjunta
Aparecida Lúcia da Costa Mansur
lucia@dga.unicamp.br

INSTRUÇÕES ADICIONAIS SOBRE CONTRATAÇÕES COM DESCONTO DE ICMS Anexo do Ofício Circular DGA 25/2004, de 16/06/2004

- 1) Deverão ser rejeitadas quaisquer propostas de fornecedores, emitidas **a partir de 01/06/04**, que não estejam formuladas pelo valor líquido, já com a concessão e indicação do desconto do ICMS, nos termos do que determina o item 5, letras "a", "b" e "c" do Ofício Circular DGA/ARCC 23/2004, de 27/04/2004.
- 2) Com o intuito de eliminar dificuldades operacionais próprias da fase de transição, e com a finalidade de evitar qualquer discussão jurídica sobre a exigência da concessão de desconto do ICMS nos contratos vigentes e em negociações já iniciadas, os casos anteriores a 01/06/2004 serão tratados sem a obrigatoriedade do desconto.

São considerados casos anteriores a 01/06/2004:
 - a) As contratações realizadas até 28/04/2004 (data da distribuição do Ofício Circular DGA/ARCC 023/04).
 - b) As contratações ocorridas após 28/04/2004, ou que ainda venham a ocorrer, tendo por base proposta de fornecimento emitida com data anterior a 01/06/2004.
 - c) As contratações já realizadas, ou que venham a ocorrer, com base em editais publicados ou divulgados antes de 28/04/2004, mesmo que as propostas relativas a esses editais tenham sido ou venham a ser abertas após 01/06/2004.
- 3) Apesar de serem tratados sem a obrigatoriedade do desconto do ICMS, os casos anteriores a 01/06/2004 deverão ser objeto de negociação junto ao fornecedor, no sentido da obtenção do referido desconto. Essa tentativa de negociação deverá ser objeto de despacho do órgão de compra, em processo, juntando eventuais correspondências mantidas com o fornecedor.
- 4) Não será exigido o desconto de ICMS da Micro Empresa ou da Empresa de Pequeno Porte, desde que ela comprove sua opção pelo regime especial de tributação conhecido como SIMPLES-PAULISTA, conforme exposto no item 3."b". do Ofício Circular DGA/ARCC 023/04.
- 5) A opção pelo SIMPLES-PAULISTA deverá ser **mencionada na proposta de fornecimento, e deverá ser comprovada por ocasião de cada pagamento**, não só pela Empresa de



34 anos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"Fazendo da Administração pública um orgulho nacional"

Coordenadora
Edna Aparecida Rubio Coloma
coloma@dga.unicamp.br

Coordenadora Adjunta
Aparecida Lúcia da Costa Mansur
lucia@dga.unicamp.br

Pequeno Porte como também pela Micro Empresa, através de declaração por ela emitida, em papel timbrado, de acordo com o texto do *Modelo I*, em anexo.

A declaração deverá:

- ser apresentada em original, com a assinatura do representante legal da empresa, e não deverá ter data de emissão anterior em mais de sessenta dias, em relação à data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura.
 - ser enviada por ocasião de cada pagamento, acompanhando a Nota Fiscal.
- 6) Nos casos de produtos ofertados à Unicamp que venham a ser importados pelo fornecedor sem isenção de ICMS, não será possível a concessão do desconto, pois o fornecedor recolherá o ICMS aos cofres do Estado por ocasião do desembarço aduaneiro. Nesses casos, o fornecedor deverá manifestar de forma explícita o seu impedimento da concessão do desconto, colocando na proposta uma observação de que **o produto ofertado será importado sem a isenção do ICMS.**
- 7) Para comunicação aos fornecedores sobre a obrigatoriedade do desconto do ICMS, os órgãos de compras poderão utilizar o texto padronizado do *Modelo II*, em anexo.



34 anos

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"Fazendo da Administração pública um orgulho nacional"

Coordenadora
Edna Aparecida Rubio Coloma
coloma@dga.unicamp.br

Coordenadora Adjunta
Aparecida Lúcia da Costa Mansur
lucia@dga.unicamp.br

MODELO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO SIMPLES-PAULISTA

DECLARAÇÃO

À
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Campinas - SP

.....(*Nome da Empresa*)....., com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº, declara à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, para fins de dispensa do desconto do valor do ICMS, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, do Estado de São Paulo (RICMS/SP), alterado pelo Dec. 48034, de 19/08/2003, que é regularmente inscrita no regime tributário simplificado como(*especificar a condição, se microempresa ou se empresa de pequeno porte e o tipo*), nos termos do Anexo XX, do RICMS/SP.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os requisitos estabelecidos para o enquadramento acima referido, nos termos no Anexo XX, do RICMS/SP, em especial quanto aos seus artigos 3º, 8º, 9º e 10º:

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8137, de 27 de Dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa



MODELO II - TEXTO PARA COMUNICAÇÃO AOS FORNECEDORES

Campinas, dede.....

À

Assunto: **Concessão de desconto de ICMS**

Prezados Senhores,

Tendo em vista o disposto no artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 48.034, de 19 de agosto de 2003, que isentou do ICMS as operações e as prestações de serviços internas relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, comunicamos o seguinte:

- 1) Os documentos fiscais relativos à entrega de mercadorias, bens ou serviços sujeitos a ICMS para a Universidade Estadual de Campinas, deverão indicar expressamente o valor do desconto, equivalente ao imposto dispensado, que foi abatido do preço.
- 2) O disposto acima não se aplica às seguintes situações:
 - a) operações com mercadorias, bens e prestações de serviços que tenham sido recebidos com o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição;
 - b) empresas que emitem documento fiscal fora do Estado de São Paulo;
 - c) empresas integrantes do SIMPLES Paulista, que se enquadram na isenção do ICMS prevista pela Lei Estadual n.º 10.086/1998 e nas disposições dos artigos 8º e 10 do Anexo XX, do Regulamento do ICMS de São Paulo;
 - d) hipóteses de imunidade.

Caso a empresa se encontre em alguma situação especial, não prevista no rol acima, será necessária a comunicação prévia a esta Universidade, com a apresentação da justificativa e da documentação pertinente.

Atenciosamente

Universidade Estadual de Campinas